



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

DO: Setor de Licitações e Contratos

PARA: Controladoria Municipal

Assunto: Parecer com relação à Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024 -SRP, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão – MA, conforme Termo de Referência, haja vista a documentação e a ata constantes no Processo Administrativo nº 036/2025, solicito análise e parecer.

Campestre do Maranhão – MA, 23 de junho de 2025



JORGE ANTÔNIO VIEIRA DE SENA
Agente de Contratação

**PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 – SRP
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA.

I – RELATÓRIO

Chegou a este Controle Interno o **Processo Administrativo nº 036/2025**, deflagrado pela Secretaria Municipal de Administração, visando a instauração do Pregão Eletrônico nº 016/2025, na forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, para futura e eventual contratação de empresas para **fornecimento parcelado de gêneros alimentícios** destinados ao atendimento das demandas do Hospital Municipal, Escolas, Creches, Programas Sociais e demais órgãos da Administração Municipal.

O processo encontra-se instruído com:

- Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Mapa de Riscos;
- Justificativa para não divulgação da IRP;
- Autorização e Autuação do Processo;
- Solicitação e despacho sobre Dotação Orçamentária;
- Termo de Referência detalhado;
- Minuta do Edital de Pregão Eletrônico nº 016/2025;
- Solicitação de Parecer Jurídico e Parecer Jurídico favorável.

II – FUNDAMENTAÇÃO**1. Amparo Constitucional e Legal**



A licitação pública encontra fundamento no art. 37, XXI da Constituição Federal, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

O processo foi instruído conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Art. 18 – fase preparatória (DFD, ETP, Mapa de Riscos, TR);
- Art. 25 – exigências mínimas do Edital;
- Arts. 62 a 70 – regras do pregão eletrônico;
- Art. 86 – previsão da Intenção de Registro de Preços (IRP), cuja não divulgação foi devidamente justificada;
- Art. 95 – obrigatoriedade de minuta de contrato;
- Art. 169 – competência do Controle Interno na verificação da regularidade.

Ademais, foram cumpridas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 16), mediante declaração de adequação orçamentária.

2. Regularidade Documental

Verifica-se a presença de todos os documentos necessários para validade do certame:

- ETP e TR elaborados com base em levantamento de preços e critérios técnicos;
- DFD alinhado ao Plano de Contratações Anual (PCA);
- Análise de riscos contemplando fatores de mercado e execução;
- Dotação orçamentária confirmada;
- Edital estruturado em conformidade com a legislação e minuta contratual anexa;
- Parecer jurídico favorável à deflagração.

3. Jurisprudência do TCU

O TCU tem reiterado que a fase interna é essencial para garantir a legalidade e economicidade do certame (Acórdão TCU nº 1.214/2022 – Plenário).

Também reconhece que a não divulgação da IRP, quando justificada tecnicamente, não invalida o processo (Acórdão TCU nº 2.116/2022 – Plenário).

Ademais, exige-se a demonstração de vantajosidade e ampla competitividade, condições plenamente atendidas no caso concreto.



4. Interesse Público e Economicidade

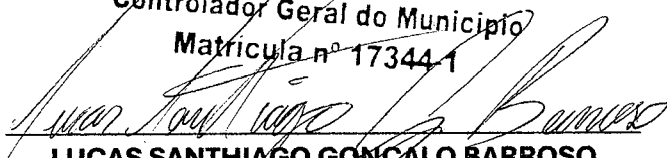
O SRP mostra-se adequado para atender as demandas contínuas de gêneros alimentícios, permitindo contratações conforme a necessidade, evitando desperdícios e assegurando maior economia e eficiência.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno opina **POSITIVAMENTE** pela regularidade do Processo Administrativo nº 036/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 – SRP, para o Registro de Preços de gêneros alimentícios, concluindo que o processo:

- Está devidamente instruído, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- Atende aos princípios constitucionais e às determinações da LRF;
- Observa a jurisprudência consolidada do TCU sobre fase preparatória e SRP;
- Encontra-se apto a prosseguir para homologação e adjudicação.

Campestre do Maranhão/MA, 24 de junho de 2025.

Lucas Santhiago G. Barroso
Controlador Geral do Município
Matricula nº 17344-1

LUCAS SANTHIAGO GONÇALO BARROSO
Controlador-Geral do Município
Matricula nº 17344-1